

PROCESSO SEI Nº 050505108.000078/2024-90-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90133/2024-CPL/DGLC/SEPLAN.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de eletrodomésticos, móveis para escritório e central de ar condicionado, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 157/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 050505108.000078/2024-90-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90133/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pelo **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto a *registro de preços para eventual aquisição de eletrodomésticos, móveis para escritório e central de ar condicionado, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos de planejamento.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 06 (seis) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase interna do **Processo Administrativo nº 050505108.000078/2024-90-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocessos de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, feita por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0104352, vol. I), na qual argumenta, em suma, que a contratação *“[...] é essencial para garantir a eficiência, produtividade e o conforto no ambiente de trabalho”*.

De posse da demanda, a Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas à época, Sra. Ana Betânia Silva Moreira, autorizou a instrução do procedimento de estudo da contratação (SEI nº 0104523, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelas servidoras Raquel da Silva Brito e Allana dos Santos Rodrigues (SEI nº 0104590, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou a Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0104635, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Na oportunidade, a SEVOP providenciou a juntada do ato de designação de gestor do contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. **Abilene Costa Oliveira** (SEI nº 0104654, vol. I), assim como a Designação de fiscais do contrato (SEI nº 0104695, vol. I). Em consequência, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato, subscrito pelas servidoras Sra. Allana dos Santos Rodrigues e Sra. Raquel da Silva Brito, onde compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0108170, vol. I).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0104783, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis, contudo não converteu os eventos identificados, no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, em seu inciso I, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ (SEI nº 0119422, vol. I), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, previsão no plano de contratações anual, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores apurados junto a 03 (três) empresas locais do ramo do objeto, bem como do Painel de Preços do governo Federal (SEI nº 0114603, vol. II).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amalhados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 0108733, vol. I), na Planilha Média (SEI nº 0114638, vol. II) e na Planilha de Quantidades (SEI nº 0115250, vol. II), contendo um cotejo dos valores levantados, para a obtenção dos preços estimados, e que serviu base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0309442, vol. IV), indicando os itens, as unidades de aquisição, quantidades e os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 1.102.902,46** (um milhão, cento e dois mil, novecentos e dois reais e

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

quarenta e seis centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 34 (trinta e quatro) itens.

Contudo, em relação ao relatório citado, alertamos para procedimentos futuros quanto a devida adequação da justificativa de escolha das empresas a solicitar cotação diretamente, para fins de observância do disposto no art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal nº 383/2023, uma vez que as razões de opção pelas empresas nele elencadas, em detrimento de outras, se deu ao argumento de “*apresentou respostas e preço dentro do mercado*” para todas. Ou seja, justificar a seleção com base no mero fato do potencial fornecedor ter apresentado resposta e que seus preços são ajustados a realidade de mercado se amolda a já ter feito a consulta, tornando a justificativa inadequada ao objetivo do regulamento local, pois o preço é exatamente o que se deseja conhecer.

Como rol exemplificativo de motivos para escolha de empresas a solicitar orçamento, podemos destacar:

- i. experiência no mercado;
- ii. o fato de já ter fornecido para a Administração a contratar;
- iii. a proximidade geográfica com o órgão (caso aplicável);
- iv. a comprovada qualidade dos bens/serviços oferecidos; e etc.

Importante ressaltar que sempre deve ser considerado o objeto a ser contratado.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do procedimento licitatório foi autorizada pela então Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Ana Betânia Silva Moreira (SEI nº 0109616, vol. II), indicando para tal a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 23/2024/SEVOP-COMPRAS, solicitando a efetivação do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites de Registro de Preços para eventuais contratações (SEI nº 0287252, vol. I).

Em atendimento ao art. 76 §, 1º do Decreto nº 383/2023, foi realizada a divulgação de Intenção de Registro de Preço - IRP para administração pública direta e indireta do município de Marabá – PA, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, disponível no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.net do governo Federal entre 03/10/2024 a 14/10/2024 (SEI nº 0123445, vol. II). Em complemento, foi acostado aos autos a documentação referente a respectiva publicação (SEI nº 0123487, 0152836 e 0152982, vol. II).

Na oportunidade, manifestaram interesse em figurar como participantes o Serviço de Saneamento Ambiental – SSAM (SEI nº 0150551, vol. II), a Secretaria Municipal de Segurança institucional (SEI nº 0150554, vol. III), o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR (SEI nº 0150559, vol. III) e a Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM (SEI nº 0150565, vol. III), as quais providenciaram a juntada de Portaria de Nomeação do titular da pasta, Termo de Anuência, Designação do Gestor e Fiscal do Contrato, Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal do Contrato, Solicitação de Despesa, Declaração de Adequação Orçamentária, Saldo das Dotações, Planilha com estimativa da contratação, além de legislações pertinentes a cada unidade. Observa-se que embora a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD tenha manifestado interesse no Registro de Preços (SEI nº 0152946, vol. III), não apresentou os documentos necessários a instruir o processo, o que inviabilizou a sua participação, conforme o teor do despacho da Coordenação Especial de Licitação (SEI nº 0152993, vol. III).

Realizados os estudos para caracterização e viabilidade do objeto, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0282067, vol. III), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à condução do certame e execução de eventuais contratos, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, obrigações da contratante e do contratado, adequação orçamentária, dentre outras.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do processo licitatório para eventual contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Obras à época, Sra. Ana Betânia Silva Moreira (SEI nº 0109616), indicando para tal a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c os Decretos Municipais nº 383/2023 e nº 405/2023. Ressalvamos que o documento faz referência ainda ao Decreto nº 16, de 17 de fevereiro de 2020, que regulamentava o Pregão na forma eletrônica no município, o qual, contudo, foi revogado pelo Decreto nº 383/2023, em seu art. 158, inciso IV.

Verifica-se a minuta do edital elaborada pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC (SEI nº 0235927, vol. III), a qual posteriormente foi aprovada pela assessoria jurídica do município por conter as cláusulas essenciais para condução do certame e posterior execução a contento do objeto. Por conseguinte, feitos os devidos ajustes necessários, em 18/12/2024 a unidade de governança remeteu o processo à sua Coordenação de Licitações-CPL para proceder com a fase externa da licitação (SEI nº 0308173, vol. IV).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicada a Sra. **Fabiana**

Moraes Silva a conduzir o certame para seleção de melhores propostas e registro de preços (SEI nº 0122431, vol. II). Referida agente foi posteriormente substituída pelo Sr. **Mauricio Carvalho Castelo Branco**, conforme os atos de designação e ciência (SEI nº 0309408, 0312432, vol. IV).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0104557, vol. I) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0104584, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 1.343/2024-GP que nomeava a Sra. Ana Betânia Silva Moreira como Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá (SEI nº 0104588, vol. I) e das Portarias nº 1.008/2023-GP (SEI nº 0291628, vol. III) e nº 367/2024-GP (SEI nº 0310122, vol. IV), que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC.

2.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240912001 (SEI nº 0114681, vol. II).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0104709, vol. II), subscrita pela então titular do SEVOP, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária – **sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s)** -, verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à SEVOP para o ano de 2024 (SEI nº 0108865, vol. I), bem como do Parecer Orçamentário atualizado nº 913/2024-DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0234939, vol. III) referente ao exercício financeiro citado, ratificando a existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04 122 0001 2.084 Manutenção Secretaria Municipal Viação e Obras Públicas; 2024
032601.09 272 0001 2.123 Manutenção do IPASEMAR;
112701.15 452 0001 2.127 Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá; N
142201.06 122 0001 2.104 Manutenção Sec. Municipal Segurança Institucional;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.
Subelemento:
3.3.90.52.33 - Equipamentos para Áudio Vídeo e Fotos;
4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos;
4.4.90.52.34 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos;
4.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral.

A análise orçamentária restou prejudicada, uma vez que os saldos das dotações apresentados nos autos, **ao tempo deste exame**, são relativos ao exercício financeiro de 2024, o que, contudo, **não gera impeditivo ao procedimento**, posto que a comprovação de suficiência orçamentária deverá ser ratificada apenas quando da formalização de contrato(s), conforme permissivo disposto no *caput* do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Municipal nº 405/2023.

Neste sentido, cumpre-nos ressaltar que as dotações podem, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.428/2024², receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir eventuais fichas deficitárias.

De todo modo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2025 e possíveis aquisições em tal ano, compete-nos orientar seja declarado pelos ordenadores de despesas a superveniente adequação orçamentária para a finalidade do objeto. De igual sorte, no momento oportuno deverá ser apresentado novo Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneo (2025).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal do procedimento, sobretudo da minuta do edital e do Contrato (SEI nº 0235927, vol. III), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 17/12/2024, por meio do Parecer nº 680/2024-PROGEM (SEI nº 0307119, vol. IV), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a apresentação de justificativa, caso a Administração entenda que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restrinjam indevidamente a competição em dado mercado. Bem como, a disposição expressa na minuta do edital da opção pela margem de preferência e a indicação individualizada dos responsáveis pela condução do procedimento com a maior brevidade possível. Em atenção ao expediente, a DGLC providenciou a juntada de Justificativa em Atendimento as Recomendações (SEI nº 0308065, vol. IV).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise, acompanhado de seus anexos (SEI nº 0309442, vol. IV) consta datado do dia 19/12/2024 e assinado digitalmente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº

² Lei nº 18.428/2024. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

14.133/2021. Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **10 de janeiro de 2025**, às 09h (horário local), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por item destinado exclusivamente para concorrência entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs), itens designados à ampla concorrência de empresas e itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens/lotos do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (SEI nº 0233398, fls. 332-337), verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – como previsto no inciso I -, há indicação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens de contratação com valor até o limite estabelecido (itens 01-03, 12, 15-26, 29-34), bem como há reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual dos bens cujos o valor individual total ultrapassou o teto supracitado, para concorrência exclusiva entre empresas dos portes acima, o que deu origem aos itens vinculados 04/05, 06/07, 08/09, 10/11, 13/14 e 27/28, de modo que estes são “espelhados” (idênticos), tal qual determina o inciso III do dispositivo retromencionado.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90133/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase preparatória e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da

normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.075	20/12/2024	10/01/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0318072, vol. IV)
Jornal Amazônia	20/12/2024	10/01/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0318072, vol. IV)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3652	20/12/2024	10/01/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0318072, vol. IV)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	20/12/2024	10/01/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0318616, vol. IV)
Portal da Transparência PMM/PA	-	10/01/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0318616, vol. IV)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	10/01/2025	Resumo de Licitação (SEI nº 0318616, vol. IV)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90133/2024-CPL/DGLC/SEPLAN, Processo SEI nº 050505108.000078/2024-90-PMM.

Verificamos que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, conforme dispõe o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

3.2 Da Impugnação e Pedidos de Esclarecimento ao Edital

Após a divulgação do edital, foram registradas Impugnações (SEI nº 0327737, vol. IV e 0331522, vol. V), além de pedidos de esclarecimento (SEI nº 0325806, 0329730, vol. IV e 0330736, vol. V), cujas abordagens alegam a exiguidade do prazo de entrega.

Neste sentido, foram prestados os devidos esclarecimentos (SEI nº 0331414, 0336460, 0336463, 0336464, vol. V), informando, em suma, que “[...] a estipulação do prazo de entrega é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo

mínimo para entrega de material”. No mais, a Coordenação Permanente e Licitação abordou que “[...] caso haja necessidade de o vencedor solicitar prorrogação na entrega, o mesmo deverá informar com antecedência para que haja organização”.

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termo de Julgamento (SEI nº 0430541, vol. V), em 10/01/2025, às 09h, iniciou-se o ato público on-line com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de eletrodomésticos, móveis para escritório e central de ar condicionado, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP.*

Depreende-se do Relatório de Declarações (SEI nº 0430541, vol. V) juntado aos autos, que 86 (oitenta e seis) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema de compras do governo federal (compras.gov.br), as quais foram classificadas. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado, sendo posteriormente divulgado o resultado preliminar das empresas habilitadas e vencedoras e abertos os prazos recursais.

3.4 Da Fase Recursal

Após a primeira sessão do pregão, a empresa LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ingressou com Recurso Administrativo (SEI nº 0394096, vol. V) contra a decisão que declarou a empresa V G DE SOUSA FERREIRA LTDA habilitada no certame para os itens 27 e 28, requerendo ao final a sua desclassificação.

Ao analisar o recurso (SEI nº 0392692, vol. V), o pregoeiro concluiu que as especificações disponíveis do modelo ofertado pela recorrida não atendem a integralidade do que se está sendo solicitado, motivo pelo qual **concedeu provimento a recorrente.**

Por fim, o Sr. Ítalo Ipojucan de Araújo Costa ratificou o julgamento do pregoeiro para conceder provimento ao recurso interposto e **decidir** pela desclassificação da empresa V G DE OUSA FERREIRA LTDA para os itens 27 e 28, reformando o resultado obtido em sessão.

3.5 Da Sessão Complementar do Pregão Eletrônico

Em 14/02/2025, foi realizada sessão do pregão em virtude do resultado da fase recursal, para desclassificação de empresa e chamada de licitantes em sequência. Assim, com base na análise dos

documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atender as exigências do edital, as licitantes conforme a Tabela 2 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
DRS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	6	1, 20, 30, 31, 33 e 34	38.442,60
J.F. COMERCIO E SERVICOS LTDA	5	2, 18, 19, 22 e 32	20.701,00
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	9	3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11 e 29	389.787,00
LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI	1	7	17.500,00
J.L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS LTDA	2	12 e 23	65.148,60
M FELIPE GALVAO LTDA	3	13, 14 e 21	80.500,00
IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA	1	15	24.500,00
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	2	16 e 17	19.311,00
BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA	1	24	2.310,00
AMENA CLIMATIZACAO LTDA	1	25	25.231,24
SUNGRID INDUSTRIA COMERCIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	1	26	27.490,75
SEAOPEN REFRIGERACAO E MOVEIS LTDA	2	27 e 28	56.400,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	34	VALOR GLOBAL	767.322,19

Tabela 2 - Resultado inicial por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90133/2024-CPL/DGLC/SEPLAN.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a pretensa contratação, de acordo com o Anexo II (Objeto) do edital, estando no máximo iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens arrematados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90133/2024-CPL/DGLC de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), os percentuais de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresas
1	Armário em aço	Unid.	22	1.321,75	29.078,50	716,00	15.752,00	45,83	DRS COMERCIO VAREJISTA



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresas
2	Ventilador	Unid.	15	339,25	5.088,75	203,28	3.049,20	40,08	J.F. COMERCIO E SERVICOS
3	Central de ar 9.000 btu's	Unid.	13	2.473,33	32.153,29	1.849,00	24.037,00	25,24	V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
4	Central de ar 12.000 btu's	Unid.	27	2.713,21	73.256,67	<u>1.885,00</u>	50.895,00	30,53	V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
5	Central de ar 12.000 btu's	Unid.	9	2.713,21	24.418,89	<u>1.885,00</u>	16.965,00	30,53	V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
6	Central de ar 18.000 btu's	Unid.	18	4.018,25	72.328,50	3.245,00	58.410,00	19,24	V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
7	Central de ar 18.000 btu's	Unid.	5	4.018,25	20.091,25	3.500,00	17.500,00	12,90	LUCINEA PAVAN COELHO
8	Central de ar 24.000 btu's	Unid.	15	5.284,31	79.264,65	<u>4.299,00</u>	64.485,00	18,65	V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
9	Central de ar 24.000 btu's	Unid.	5	5.284,31	26.421,55	<u>4.299,00</u>	21.495,00	18,65	V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
10	Central de ar 30.000 btu's	Unid.	19	6.887,50	130.862,50	<u>5.150,00</u>	97.850,00	25,23	V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
11	Central de ar 30.000 btu's	Unid.	6	6.887,50	41.325,00	<u>5.150,00</u>	30.900,00	25,23	V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
12	Central de ar 36.000 btu's	Unid.	7	9.867,57	69.072,99	7.642,80	53.499,60	22,55	J.L. DO B. GUIMARAES
13	Central de ar 48.000 btu's	Unid.	6	12.907,50	77.445,00	<u>10.300,00</u>	61.800,00	20,20	M FELIPE GALVAO LTDA
14	Central de ar 48.000 btu's	Unid.	1	12.907,50	12.907,50	<u>10.300,00</u>	10.300,00	20,20	M FELIPE GALVAO LTDA
15	Bebedouro industrial	Unid.	10	4.472,25	44.722,50	2.450,00	24.500,00	45,22	IBBA INDUSTRIA E COMERCIO
16	Bebedouro de mesa	Unid.	10	1.035,00	10.350,00	599,12	5.991,20	42,11	SILVA DISTRIBUIDORA
17	Bebedouro de água refrigerado	Unid.	20	1.012,61	20.252,20	665,99	13.319,80	34,23	SILVA DISTRIBUIDORA
18	Fogão industrial, 4 bocas	Unid.	2	1.803,84	3.607,68	1.418,56	2.837,12	21,36	J.F. COMERCIO E SERVICOS
19	Fogão industrial, 6 bocas	Unid.	1	2.902,50	2.902,50	1.784,64	1.784,64	38,51	J.F. COMERCIO E SERVICOS
20	Fogão, tipo convencional	Unid.	2	1.145,00	2.290,00	780,00	1.560,00	31,88	DRS COMERCIO VAREJISTA
21	Refrigerador 1 porta	Unid.	4	3.074,75	12.299,00	2.100,00	8.400,00	31,70	M FELIPE GALVAO LTDA
22	Freezer horizontal, 1 porta	Unid.	4	3.916,50	15.666,00	2.286,25	9.145,00	41,63	J.F. COMERCIO E SERVICOS
23	Freezer horizontal, 2 portas	Unid.	3	5.214,75	15.644,25	3.883,00	11.649,00	25,54	J.L. DO B. GUIMARAES
24	Liquidificador industrial	Unid.	3	1.072,00	3.216,00	770,00	2.310,00	28,17	BRENO RAFAEL DAS CHAGAS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresas
25	Televisão de 43 polegadas LED	Unid.	19	2.266,75	43.068,25	1.327,96	25.231,24	41,42	AMENA CLIMATIZACAO
26	Frigobar, 120 a 122 litros	Unid.	23	1.777,00	40.871,00	1.195,25	27.490,75	32,74	SUNGRID INDUSTRIA
<u>27</u>	Cadeira com base giratória, tipo digitador	Unid.	90	753,00	67.770,00	<u>470,00</u>	42.300,00	37,58	SEAOPEN REFRIGERACAO
<u>28</u>	Cadeira com base giratória, tipo digitador	Unid.	30	753,00	22.590,00	<u>470,00</u>	14.100,00	37,58	SEAOPEN REFRIGERACAO
29	Cadeira com base giratória e reclinável	Unid.	50	1.049,50	52.475,00	495,00	24.750,00	52,83	V G DE SOUSA FERREIRA LTDA
30	Cadeira fixa, sem braço	Unid.	40	317,00	12.680,00	127,99	5.119,60	59,62	DRS COMERCIO VAREJISTA
31	Cadeira longarina, com apoio de braços	Unid.	6	1.206,09	7.236,54	749,00	4.494,00	37,90	DRS COMERCIO VAREJISTA
32	Cadeira tipo longarina, 03 lugares	Unid.	8	853,50	6.828,00	485,63	3.885,04	43,10	J.F. COMERCIO E SERVICOS LTDA
33	Cadeira longarina c/ prancheta	Unid.	6	2.670,00	16.020,00	889,00	5.334,00	66,70	DRS COMERCIO VAREJISTA
34	Micro-ondas	Unid.	9	966,50	8.698,50	687,00	6.183,00	28,92	DRS COMERCIO VAREJISTA
TOTAL						1.102.902,46	767.322,19	30,43	

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Pregão nº 90133/2024-CPL/DGLC/SEPLAN.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 767.322,19** (setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e dezenove centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 335.580,00** (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 1.102.902,46), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **30,43%** (trinta inteiros e quarenta e três centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS e CMEP
DRS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	SEI nº 0430534, vol. V	SEI nº 0430534, vol. V	SEI nº 0430534, vol. V
J.F. COMERCIO E SERVICOS	SEI nº 0430555, vol. V	SEI nº 0430555, vol. V	SEI nº 0430555, vol. V
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	SEI nº 0430573, vol. V	SEI nº 0430573, vol. V	SEI nº 0430573, vol. V
LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI	SEI nº 0430713, vol. VI	SEI nº 0430713, vol. VI	SEI nº 0430713, vol. VI
J.L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS LTDA	SEI nº 0430633, vol. VI	SEI nº 0430633, vol. VI	SEI nº 0430633, vol. VI
M FELIPE GALVAO LTDA	SEI nº 0430587, vol. V	SEI nº 0430587, vol. V	SEI nº 0430587, vol. V
IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA	SEI nº 0430741, vol. VI	SEI nº 0430741, vol. VI	SEI nº 0430741, vol. VI
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	SEI nº 0430624, vol. V	SEI nº 0430624, vol. V	SEI nº 0430624, vol. V
BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA	SEI nº 0430640, vol. VI	SEI nº 0430640, vol. VI	SEI nº 0430640, vol. VI
AMENA CLIMATIZACAO LTDA	SEI nº 0430677, vol. VI	SEI nº 0430677, vol. VI	SEI nº 0430677, vol. VI
SUNGRID INDUSTRIA COMERCIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	SEI nº 0430684, vol. VI	SEI nº 0430684, vol. VI	SEI nº 0430684, vol. VI
SEAOPEN REFRIGERACAO E MOVEIS LTDA	SEI nº 0430690, vol. VI	SEI nº 0430690, vol. VI	SEI nº 0430690, vol. VI

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, propostas e situação das empresas vencedoras no CEIS.

4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto Federal nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em tela, a referida situação ocorreu com as empresas: **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA** para os itens **04/05, 08/09, 10/11**; **M FELIPE GALVAO LTDA** para os itens **13/14** e **SEAOPEN REFRIGERACAO E MOVEIS LTDA** para os itens **27/28**.

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens correspondentes, foram mantidos idênticos entre as cotas abertas e reservadas, aceitos pelo menor preço, conforme examinados e sublinhados na tabela 3 desta análise.

4.2 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para Celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada nos itens 11.25 a 11.33 do Termo de Referência do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0309442, vol. IV).

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, temos por comprovada a regularidade de tais, constando as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
DRS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	SEI nº 0430534, vol. V	SEI nº 0430534, vol. V	SEI nº 0430534, vol. V
J.F. COMERCIO E SERVICOS LTDA	SEI nº 0430555, vol. V	SEI nº 0430555, vol. V	SEI nº 0430555, vol. V
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	SEI nº 0430573, vol. V	SEI nº 0430573, vol. V	SEI nº 0430573, vol. V
LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI	SEI nº 0430713, vol. VI	SEI nº 0430713, vol. VI	SEI nº 0430713, vol. VI
J.L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS LTDA	SEI nº 0430633, vol. VI	SEI nº 0430633, vol. VI	SEI nº 0430633, vol. VI
M FELIPE GALVAO LTDA	SEI nº 0430587, vol. V	SEI nº 0430587, vol. V	SEI nº 0430587, vol. V
IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA	SEI nº 0430741, vol. VI	SEI nº 0430741, vol. VI	SEI nº 0430741, vol. VI
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	SEI nº 0430624, vol. V	SEI nº 0430624, vol. V	SEI nº 0430624, vol. V
BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA	SEI nº 0430640, vol. VI	SEI nº 0430640, vol. VI	SEI nº 0430640, vol. VI
AMENA CLIMATIZACAO LTDA	SEI nº 0430677, vol. VI	SEI nº 0430677, vol. VI	SEI nº 0430677, vol. VI
SUNGRID INDUSTRIA COMERCIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	SEI nº 0430684, vol. VI	SEI nº 0430684, vol. VI	SEI nº 0430684, vol. VI
SEAOPEN REFRIGERACAO E MOVEIS LTDA	SEI nº 0430690, vol. VI	SEI nº 0430690, vol. VI	SEI nº 0430690, vol. VI

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

Ressalta-se que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a contratação.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis (SEI nº 0474694, 0474821, 0474834, 0474845, 0474862, 0474880, 0474895, 0474905, 0474916, 0474925, 0474936 e 0474949, vol. VI e VII) oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
DRS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	51.518.375/0001-89	136/2025
J.F. COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.016.115/0004-67	137/2025
V G DE SOUSA FERREIRA LTDA	23.912.114/0001-03	138/2025
LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI	08.704.069/0001-08	139/2025

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
J.L. DO B. GUIMARAES – JBX PRODUTOS LTDA	15.733.417/0001-30	140/2025
M FELIPE GALVAO LTDA	24.183.988/0001-30	141/2025
IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA	50.456.480/0001-78	142/2025
SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	45.309.056/0001-60	143/2025
BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA	35.088.443/0001-60	144/2025
AMENA CLIMATIZACAO LTDA	46.368.367/0001-63	145/2025
SUNGRID INDUSTRIA COMERCIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS	46.476.518/0001-05	146/2025
SEAOPEN REFRIGERACAO E MOVEIS LTDA	24.487.206/0001-56	147/2025

Tabela 6 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados dos dois últimos exercícios financeiros de cada licitante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de contratações futuras, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 050505108.000078/2024-90-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90133/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 27 de março de 2025.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1° do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo SEI n° 050505108.000078/2024-90-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) n° 90133/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é o *Registro de Preços para eventual aquisição de eletrodomésticos, móveis para escritório e central de ar condicionado, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP, em que é requisitante o Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 27 de março de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria n° 018/2025-GP